



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

**PROJETO DE LEI CM Nº 212/2015**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CARIACICA - ES  
4956 Data 10/11/15  
*Sérgio Camilo Gomes*  
Protocolo - 680  
Assinatura

**EMENTA:** Dispõe sobre a autorização das Empresas terceirizadas no Município de Cariacica a contratarem até 10% (dez por cento) de funcionários que estejam cumprindo Pena em Regime Aberto e Semi Aberto.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais;

**APROVA:**

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas terceirizadas no Município de Cariacica a contratarem até 10% (dez por cento) de funcionários, que estejam cumprindo Pena em Regime Aberto e Semi Aberto.

Art. 2º - As Pessoas Jurídicas contratadas pelo Município de Cariacica ficam obrigadas a admitir presos e egressos para a execução de obras ou serviços.

Art. 3º - As Pessoas Jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos Poderes do Município, incluindo entidades da Administração Indireta, Ministério Público, para a execução de obras ou serviços, precedidos ou não de licitação, deverão preencher, ao menos, 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com presos ou egressos, observando-se a seguinte proporção:

- I - até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;
- II - de 06 (seis) a 19 (dezenove): 03 (três) vagas;
- III - 20 (vinte) ou mais: de 5% a 10%.

§ 1º Os órgãos e instituições Municipais farão constar, nos editais e contratos que têm por objeto obras e serviços, a exigência de que trata esta lei.

§ 2º O disposto nesta lei não se aplica aos serviços de segurança, vigilância ou custódia, tampouco aos serviços prestados a órgãos integrantes do sistema de segurança pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

Art. 3º Fica autorizado a bem do serviço público a realização de convênio entre o Município de Cariacica e o Estado do Espírito Santo para administração desta mão-de-obra por parte das Instituições do Estado Cedidas pelas empresas que estão com contratos vigentes e prestando serviço no Município de Cariacica.

Art. 4º Considera-se preso aquele que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, definitiva ou provisória, em qualquer dos regimes previstos no Art. 33, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, inclusive o regime domiciliar; e egresso, o liberado definitivo ou condicional, conforme previsto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 5º Serão encaminhados à seleção promovida pela empresa os candidatos dos regimes fechado, aberto e semi aberto que sejam considerados aptos ao trabalho pela Administração Penitenciária.

§ 1º - Caberá a Vepema informar quais trabalhadores estão aptos a serem contratados e a indicar a relação das contas para o depósito dos salários dos detentos.

§ 2º - Caberá a Vepema conferir as folhas de frequência dos Internos trabalhadores e encaminhar trimestralmente à Vara de Execuções Penais, para efeito de Redução de Pena, a relação dos nomes dos presos e a quantidade de dias trabalhados.

Art. 6º A inobservância das regras previstas nesta lei acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

Art. 7º - As Empresas situadas no Município de Cariacica, bem como o Executivo Municipal ficam autorizados a abrir convênio com o Governo Estadual, para aplicação desta Lei.

Art. 8º - O Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei, 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

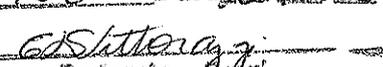
Plenário Vicente Santório, em 31 de julho de 2015.

  
**SÉRGIO CAMILO GOMES**  
VEREADOR

Rua: Dr. Luiz Scortegagna, nº 10, Sala: 104, Ed. Quatro Irmãos, Campo Grande – Cariacica/ES.  
Cep: 29146.060 – Tel: (27) 3343-2350 Ramal 209  
Email: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES

4956 Data 10/11/15

  
Proteção "C" - 1º

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES

4956 Data 10/11/15

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Sérgio Camilo*  
Protocolo - Gerente  
Assinatura

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

JUSTIFICATIVA

A proposta em epígrafe estabelece uma divisão igualitária de vagas entre os presos e àqueles que já saíram da prisão, mas essa proporção poderá ser modificada mediante justificativa do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (Vepema). "É fundamental o trabalho para o presidiário e para o egresso, como forma de garantir seus direitos à ressocialização", afirma o vereador Sérgio Camilo.

Rescisão de contratos:

A empresa que não cumprir a obrigação poderá ter o contrato suspenso. A obrigação, de acordo com o projeto, não se aplicará, no entanto, às prestadoras de serviços de segurança, vigilância ou custódia nem a obras e serviços de natureza cuja complexidade impossibilite a contratação de presidiários ou ex-presidiários. Empresas já contratadas poderão aderir voluntariamente à nova regra.

Para que este Projeto de Lei torne real caberá a Vepema informar quais trabalhadores estão aptos a serem contratados e a indicar a relação das contas para o depósito dos salários. O departamento deve atestar que os contratados tenham perfis profissional e psicossocial compatíveis com as atividades requeridas pela empresa, acompanhar e fiscalizar o trabalho realizado.

Caberá a Vepema conferir as folhas de frequência dos internos trabalhadores e encaminhar trimestralmente à Vara de Execuções Penais, para efeito de redução de pena, a relação dos nomes dos presos e a quantidade de dias trabalhados.

Obrigações das empresas:

A proposta estabelece que a prestadora de serviço deva apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas pelos Reeducandos e folha de frequência. Além disso, cabe ao empregador dos detentos e ex-detentos comunicar anormalidades, fornecer alimentação e pagar os egressos por depósito em conta-salário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

No caso dos presos, o pagamento é feito pela Vepema, que deve repassar o dinheiro ao Fundo do Trabalho Penitenciário (FTP).

A remuneração não poderá ser inferior ao salário mínimo ou ao piso salarial da categoria, considerada a maior entre as duas. A jornada de trabalho deverá ser de, no máximo, 8 horas diárias e 44 horas semanais.

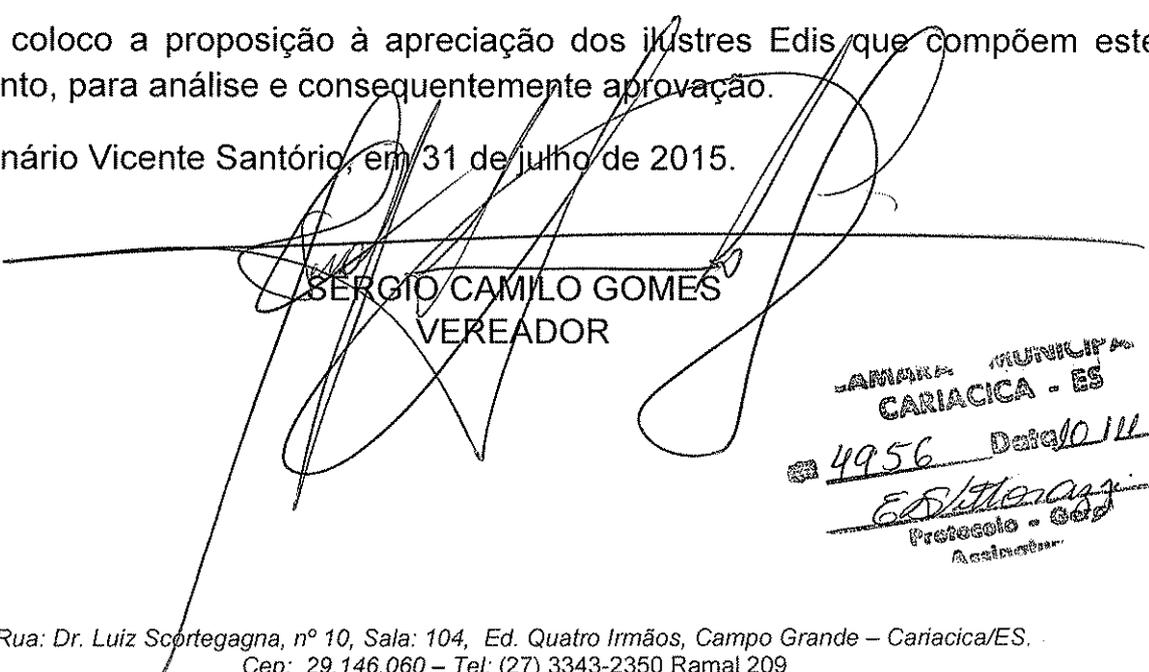
**Execução Penal**

A assistência social para reinserção profissional do ex-presidiário e o trabalho do detento estão previstos na Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84). O trabalho externo para os presos em regime fechado é admitido somente em serviço ou obras públicas realizados por órgãos da administração ou por entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga. Pela lei, o percentual máximo de presos contratado deve ser de 10% do total de empregados na obra.

Pela legislação atual, cada três dias de trabalho dá ao condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semi-aberto o direito de reduzir um dia de pena. O benefício precisa ser declarado pelo juiz da execução, ouvido o Ministério Público. O condenado que for punido por falta grave perderá o direito, começando o novo período a partir da data da infração disciplinar.

Por fim, coloco a proposição à apreciação dos ilustres Edis que compõem este Parlamento, para análise e consequentemente aprovação.

Plenário Vicente Santório, em 31 de julho de 2015.

  
SÉRGIO CAMILO GOMES  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
4956 Data 10/11/15  
Eduardo  
Protocolo - 000  
Assinatura